



CONSELHO REGIONAL
DE PROFISSIONAIS DE RELAÇÕES PÚBLICAS – 6ª REGIÃO

**Resolução Normativa nº 008/2025 - Dispõe
sobre os processos administrativos de
qualquer natureza no âmbito do Conrerp
6ª Região.**

O Presidente do Conselho Regional de Profissionais de Relações Públicas - Conrerp 6, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 3º, alínea “g”, do Decreto-Lei nº 860, de 11 de setembro de 1969, e o art. 18, inciso I, alínea “d”, da Resolução Normativa nº 49/2003 (Regimento Interno do Conferp), e

CONSIDERANDO a autonomia administrativa e financeira do Conrerp 6ª Região;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar, no âmbito do Conrerp 6ª Região, os processos administrativos previstos na legislação;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da administração pública, especialmente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO a importância de assegurar critérios objetivos e de interesse público na condução de processos administrativos no Conrerp 6ª Região;

CONSIDERANDO a Resolução Normativa 46/2002, com as alterações introduzidas pelas Resoluções Normativas 92/2019 e 107/2020;

CONSIDERANDO que referidas resoluções não informam o procedimento dos processos administrativos existentes no Sistema CONFERP/CONRERP;



CONSELHO REGIONAL
DE PROFISSIONAIS DE RELAÇÕES PÚBLICAS – 6ª REGIÃO

CONSIDERANDO a Lei nº 9.784/99, que estabelece diretrizes para o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, regulamentando o procedimento e as consequências dos atos;

CONSIDERANDO que os enunciados normativos do art. 20 e do art. 22 da Lei de introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB) dispõem que o gestor público deve pautar suas decisões em conformidade com os obstáculos e as dificuldades reais que encontra;

CONSIDERANDO a necessidade de promover mais previsibilidade e segurança jurídica nos processos administrativos do Conrerp 6ªRegião;

RESOLVE

Art. 1º Disciplinar, por esta Resolução, os procedimentos dos processos administrativos existentes no Sistema Conferp/Conrerp em processos conduzidos pelo Conrerp 6ªRegião;

Art. 2º Os processos administrativos do Conrerp 6ªRegião são:

I - PRP: Processo de Registro Profissional;

II - PA: Processo Administrativo, que versa sobre os assuntos da administração dos Conselhos e os das rotinas operacionais da autarquia e instaurado na medida das necessidades;

III - PE: Processo Eleitoral;

IV - PTA: Processo Tributário Administrativo instaurado para cobrança de valores devidos ao Conrerp 6ª Região;



CONSELHO REGIONAL
DE PROFISSIONAIS DE RELAÇÕES PÚBLICAS – 6ª REGIÃO

V - PAF: Processo Administrativo de Fiscalização de ações fiscalizatórias em regiões sob a jurisdição do Conrerp 6ª Região;

§ 1º Os processos administrativos do Conrerp 6ª Região observarão os princípios da LINDB e da Lei nº 9.784/1999.

§ 2º A conciliação, a mediação e outros métodos consensuais deverão ser obrigatoriamente utilizados nos processos administrativos do Conrerp 6ª Região;

§ 3º O Conrerp 6ª Região deverá seguir estas regras sob pena de responsabilização administrativa;

§ 4º Os processos previstos nos incisos I, II e III deste artigo observarão normativa própria do Sistema CONFERP, observando-se, em caso de lacuna, os princípios desta Resolução;

§ 5º O processo previsto no inciso IV deste artigo observará, na íntegra, a Resolução Normativa 05 de 2024 do Conrerp 6ª Região;

Art. 3º. Todos são iguais perante a lei, garantindo-se aos jurisdicionais tratamento equitativo nos processos administrativos;

§ 1º Sob pena de responsabilização civil, criminal e administrativa, é vedado a qualquer integrante do Conrerp 6ª tratar com distinção injustificada, salvo em previsão legal expressa, os jurisdicionados participantes dos processos administrativos;

§ 2º É vedada, sob pena de responsabilização civil, penal e administrativa, a divulgação de informações sobre jurisdicionados ou processos administrativos fora das hipóteses legais ou normativas expressas;

§ 3º A atuação administrativa legítima junto ao Conrerp 6ª Região deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência,



CONSELHO REGIONAL
DE PROFISSIONAIS DE RELAÇÕES PÚBLICAS – 6ª REGIÃO

limitando-se à apresentação formal de requerimentos, manifestações técnicas e pedidos fundamentados, sempre por meio dos canais institucionais previstos;

§ 4º É vedada qualquer forma de advocacia administrativa indevida, entendida como o patrocínio de interesse privado perante o Conselho, por servidor, conselheiro, assessor, funcionário ou colaborador, com o objetivo de influenciar decisão administrativa em benefício próprio ou de terceiros;

§ 5º O pleito administrativo somente poderá resultar em decisão favorável quando instruído com os elementos de fato e de direito pertinentes, submetido à apreciação regular dos órgãos competentes e fundamentado em parecer técnico ou jurídico que demonstre a conformidade da pretensão com a legislação e normas internas aplicáveis;

Art. 4º. Fica instituído o setor de conciliação e mediação do Conrerp 6ª Região (SCM/Conrerp 6ª Região), vinculado ao setor de acordos e à procuradoria jurídica desta Autarquia;

§ 1º A organização do pessoal do setor de conciliação e mediação (SCM/Conrerp 6ª Região) será realizada a partir de portaria a ser publicada pela presidência do Conrerp 6ª Região ;

§ 2º A atuação do setor de conciliação e mediação (SCM/Conrerp 6ª Região) ocorrerá em momento prévio à instauração formal dos processos tributários administrativos e dos processos administrativos de fiscalização;

§ 3º É obrigatória, no âmbito do Conrerp 6ª Região, a realização de conciliação e mediação;

Art. 5º A cobrança de créditos fazendários em atraso observarão o seguinte procedimento:



CONSELHO REGIONAL
DE PROFISSIONAIS DE RELAÇÕES PÚBLICAS – 6ª REGIÃO

I - A apuração dos créditos fazendários em atraso deverá ser feita até o dia 15 de abril de cada ano fiscal (ou o dia útil subsequente) pelo setor administrativo do Conrerp 6ª Região, com:

- a) A elaboração de planilha única com o nome, número de registro no Conrerp 6ª Região, CPF, Estado no qual há o registro, número de telefone, e-mail, endereço e com os valores em aberto do profissional inadimplente;
- b) A discriminação do valor apurado, contemplando-se todos os anos da inadimplência;

II - Após a apuração dos valores discriminados no inciso I, os documentos previstos em *a* e *b* deverão ser remetidos ao setor de acordos do Conrerp 6ª Região, vinculado à Procuradoria Jurídica;

III - Ao setor de acordo caberá, observando-se a Resolução Normativa 05 de 2024 do Conrerp 6ª Região:

- a) revisar os dados enviado pelo setor administrativo;
- b) atualizar os dados cadastrais dos profissionais e empresas inadimplentes;
- c) realizar a cobrança extrajudicial dos créditos fazendários, prévia à instauração de processo administrativo tributário;

Art. 6º A etapa extrajudicial consistirá no envio de notificações extrajudiciais buscando a transação amigável entre o Conrerp 6ª Região e os registrados inadimplentes;

§ 1º As notificações iniciais serão realizadas por ligação telefônica e encaminhadas por WhatsApp (ou aplicativo de mensagem equivalente) ou por e-mail, com o fornecimento do prazo de 72 horas de resposta pelo registrado inadimplente, nos termos desta R.N.;



CONSELHO REGIONAL
DE PROFISSIONAIS DE RELAÇÕES PÚBLICAS – 6ª REGIÃO

§ 2º Infrutíferas as tentativas de contato pelos instrumentos previstos no parágrafo anterior, o setor de acordos enviará notificações extrajudiciais aos endereços de residência dos inadimplentes, com os custos da diligência sendo de responsabilidade integral do Conrerp 6ª Região, fornecendo o prazo de 72 horas para resposta pelo profissional inadimplente, a contar a partir do recebimento do A./R. pelo setor de acordos, nos termos desta R.N.;

§ 3º No caso de o envio de notificações pelos correios se mostrar mais onerosa do que o valor a ser recuperado, o setor de acordos poderá, e sem qualquer prejuízo efetivo aos princípios da conciliação ou à ampla defesa e ao contraditório, adotar as medidas previstas no parágrafo subsequente;

§ 4º As notificações iniciais conterão a discriminação dos valores em aberto, as condições de pagamento e o prazo para quitação voluntária, nos termos do programa de recuperação fiscal do Conrerp 6ª Região;

§ 5º Infrutíferas as tentativas de acordos extrajudiciais, em caso de negativa, silêncio ou desconhecimento do paradeiro do registrado inadimplente, dar-se-á início ao Processo Tributário Administrativo;

§ 6º O acordo realizado antes da sessão de mediação e conciliação implicará a extinção do procedimento, com redução dos encargos administrativos e melhores condições para pagamento, não sendo aplicada penalidade administrativa complementar;

§ 7º A conciliação será realizada pelo setor de conciliação e mediação do Conrerp 6ª Região (SCM/Conrerp 6ª Região), com a parte operacional sendo de responsabilidade da procuradoria jurídica do Conrerp 6ª Região;

Art. 7º. O objetivo do processo administrativo tributário é a constituição definitiva do crédito fazendário devido pelo profissional registrado no Conrerp 6ª Região;



CONSELHO REGIONAL
DE PROFISSIONAIS DE RELAÇÕES PÚBLICAS – 6ª REGIÃO

Art. 8º. A instauração do processo administrativo tributário ocorrerá após o fiscal receber, do setor de acordos, e posteriormente à tentativa de cobrança extrajudicial, a lista atualizada de inadimplentes do Conrerp 6ª Região, nos seguintes termos:

I – Recepção e consolidação: o setor de acordos encaminhará planilha nominal e atualizada de inadimplentes, com identificação completa do registrado, período e valores devidos, memória de cálculo e evidências das tentativas de solução amigável;

II - A realização de sessão de mediação e conciliação a ser organizada pelo Setor de Conciliação e Mediação do Conrerp 6ª Região (SMC - CONRERP/6ª), que buscará sanar a irregularidade sem a necessidade de adoção de medidas mais drásticas;

III - Infrutífera a sessão de conciliação e mediação, o autuado, mesmo o que não compareceu, sairá intimado para solucionar os fatos apurados ou apresentar defesa administrativa;

IV – Validação prévia: o fiscal ou o tesoureiro conferirá a aderência dos dados às rotinas contábil-financeiras e normativas internas, saneando inconsistências e aplicando, quando couber, hipóteses legais de suspensão/dispensa previamente previstas nas normas internas (p. ex., faixas etárias, doença grave, força maior), com registro fundamentado.

V – Relatório circunstanciado: o fiscal elaborará relatório indicando:

- a) o crédito apurado;
- b) a descrição das tratativas extrajudiciais e seus resultados;
- c) a recomendação de instauração do processo administrativo tributário;

VI – Despacho de instauração: a Presidência, à vista do relatório, determinará a instauração do processo administrativo tributário e a lavratura do auto de infração, fixando prazo não inferior ao legal para pagamento ou apresentação de defesa e



CONSELHO REGIONAL
DE PROFISSIONAIS DE RELAÇÕES PÚBLICAS – 6ª REGIÃO

definindo a forma de publicidade (incluída a publicação no DOU e/ou intimação eletrônica);

VII – Lavratura do Auto de Infração: será lavrado auto com a identificação do autuado, qualificação da conduta, dispositivos infringidos, valor do crédito e memória de cálculo, colhidas as assinaturas exigidas e a indicação das vias e dos meios para apresentação de defesa e/ou pagamento.

VIII – Notificação do registrado: será expedida notificação com instruções claras sobre:

- a) o prazo para defesa escrita;
- b) as opções de pagamento e parcelamento;
- c) os canais oficiais para protocolo e contato, iniciando-se a contagem do prazo na forma definida no despacho de instauração.

IX – Publicidade oficial e registro: a instauração será publicada no Diário Oficial da União, quando aplicável, e registrada no sistema próprio do Conselho, juntando-se aos autos os comprovantes de publicação/notificação.

§ 1º À realização do previsto no inciso II, serão preferencialmente enviadas cartas registradas com a intimação do profissional para comparecimento à Sessão de Conciliação e Mediação;

Art. 9º - Expirados os prazos do artigo anterior, formalizar-se-á a instauração do processo administrativo tributário, observando-se o seguinte:

I - a assessoria da presidência, na data D+0, colocará os autos conclusos à presidência, com ou sem a apresentação de defesa administrativa pelo registrado;



CONSELHO REGIONAL
DE PROFISSIONAIS DE RELAÇÕES PÚBLICAS – 6ª REGIÃO

II - a presidência, na data D+1, determinará o encaminhamento dos autos à Procuradoria Jurídica para exarar parecer sobre o processo para, em seguida, designando o relator no mesmo ato, encaminhar os autos a ele;

III - O parecer jurídico será finalizado até a data D+3;

IV - Recebido o parecer, a assessoria da presidência, na mesma data, colocará os autos conclusos ao relator;

V - O relator, em D+5, deverá exarar voto fundamentado, encaminhando-o, na mesma data, à Presidência;

VI - Em D+6, a presidência determinará o encaminhamento dos autos à plenária subsequente, a qual deverá cancelar - ou não - o voto do relator;

VII - Na plenária que trata o inciso anterior, os presentes deverão cancelar ou não o voto do relator e, a partir da data de publicação da ata da plenária no site do Conrerp 6ª Região, o registrado ficará devidamente intimado do teor da decisão, podendo apresentar recurso à instância superior no prazo de 30 (trinta) dias, em conformidade com o que determina o enunciado normativo do artigo n.º 33 do Decreto 70.235/1972;

§ 1º Em caso de apresentação de defesa pelo registrado, o Conrerp 6ª Região suspenderá os atos subsequentes de cobrança até o julgamento pela instância superior;

§ 2º Sem apresentação de defesa ou após decisão da instância superior que julgar improcedente eventual recurso do registrado, observar-se-á o disposto nos artigos subsequentes

Art. 10º. Após a realização das etapas anteriores, infrutíferas as tentativas extrajudiciais e administrativas de recebimento do crédito fazendário, o crédito será levado a protesto e objeto de execução fiscal;



CONSELHO REGIONAL
DE PROFISSIONAIS DE RELAÇÕES PÚBLICAS – 6ª REGIÃO

Art. 11º. A atuação do SCM/Conrerp 6ª Região será regulamentada por Instrução Normativa própria, a ser publicada em até 30 dias após a publicação desta RN;

Art. 12º A cobrança dos créditos fazendários e a fiscalização, no Conrerp 6ªRegião, observarão as mesmas diretrizes e princípios;

Art. 13º. A organização administrativa da fiscalização no Conrerp 6º Região ocorrerá desta forma:

I -Organização e instalação do Serviço Permanente de Fiscalização (SPF);

II - Designação, por ato da Presidência, de um coordenador do Serviço Permanente de Fiscalização (SPF);

III - A instalação de Serviço Permanente de Fiscalização (SPF), quando for conveniente, nas delegacias do Conrerp 6ª Região;

§ 1º: A coordenação do Serviço Permanente de Fiscalização (SPF) será exercida por profissional designado por ato da Presidência;

§ 1º - A: Poderá ser coordenador do Serviço Permanente de Fiscalização (SPF), a critério da presidência, o titular da secretaria-geral, os conselheiros ou os profissionais registrados no Conrerp 6ªRegião que estejam em dia com as suas obrigações;

§ 2º: A presidência poderá instalar Serviço Permanente de Fiscalização (SPF) nas delegacias, situação em que o delegado será o seu coordenador e se reportará ao Coordenador do Serviço Permanente de Fiscalização (SPF).

§3º : A presidência, quando for conveniente, poderá criar Comissão de Fiscalização e, nesse caso, o Coordenador do Serviço Permanente de Fiscalização (SPF) será quem a presidir.



CONSELHO REGIONAL
DE PROFISSIONAIS DE RELAÇÕES PÚBLICAS – 6ª REGIÃO

§4º: A investidura de fiscal no Conrerp 6ªRegião deverá ocorrer por concurso público, observando-se, em caso de impossibilidade de realização de certame, o disposto na Resolução Normativa 46/2002, com as alterações introduzidas pelas Resoluções Normativas 92/2019 e 107/2020;

Art.14º. Compete ao Serviço Permanente de Fiscalização (SPF):

I - Fiscalizar as pessoas físicas e jurídicas portadoras de registro profissional quanto ao cumprimento de suas obrigações junto ao CONRERP respectivo e referentes às infrações cometidas referentes

- a) à pontualidade e à adimplência no pagamento das contribuições devidas;
- b) às disposições do Código de Ética Profissional;
- c) ao uso do título de Relações Públicas em cartões de visitas, impressos e demais meios de divulgação, inclusive websites, sem que tenha sido apontado o número do registro profissional, nos termos do art.9º da RN 11/87;
- d) à validade do Certificado de Responsabilidade Técnica, nos termos do art.8º da RN Nº 11/87;
- e) ao atendimento do disposto nos arts. 3º, 4º e 6º da RN Nº 11/87;
- f) à validade do Registro Provisório nos termos da RN Nº 08/87

II - Fiscalizar as pessoas físicas e jurídicas que:

- a) não tendo o registro no Conrerp 6, exercem, atuam, exploram ou prestam serviços, funções ou atividades específicas de Relações Públicas, nos termos da legislação;
- b) não sendo obrigadas ao registro no CONRERP respectivo, mantêm em seus quadros, sob qualquer forma de contrato ou vínculo, pessoas que executam as funções, os serviços e as atividades específicas de RP sem o competente registro profissional;

III - Fiscalizar as Instituições de Ensino Superior/IES quanto:



CONSELHO REGIONAL
DE PROFISSIONAIS DE RELAÇÕES PÚBLICAS – 6ª REGIÃO

- a) à contratação de professores para as disciplinas específicas de RP sem o competente registro profissional;
- b) ao ensino da disciplina Ética e Legislação em RP;
- c) à inserção do bacharelado no mercado de trabalho;
- d) à formação da grade curricular mínima nos termos do determinado pelo Conselho Nacional de Educação.

IV - Fiscalizar a publicidade feita sob qualquer meio, veículo e forma, de anunciantes que ofereçam ou contratem serviços, funções ou atividades específicas de RP;

V - Fiscalizar as publicações referentes a editais e atos de nomeação ou designação para cargo público praticados por entidade, autarquia, fundação, órgão ou empresa da administração pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

VI - Cumprir e fazer cumprir, a tempo e a hora, as rotinas operacionais descritas nas resoluções próprias;

Art. 15. A fiscalização no âmbito do Conrerp 6ª Região observará o procedimento a seguir, em conformidade com a Resolução Normativa nº 46/2002 e suas alterações introduzidas pelas Resoluções Normativas nº 92/2018 e nº 107/2020:

I - O fiscal atuará quando provocado (por denúncia) ou de ofício, mediante verificação direta de irregularidade.

II - Constatada a irregularidade, o fiscal lavrará, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, o Termo de Advertência, nos termos do art. 8º da RN nº 46/2002, com as alterações vigentes.



CONSELHO REGIONAL
DE PROFISSIONAIS DE RELAÇÕES PÚBLICAS – 6ª REGIÃO

III - Antes da lavratura do Auto de Infração, o profissional ou empresa em situação irregular será intimado para comparecimento em sessão de mediação e conciliação, organizada pelo Setor de Mediação e Conciliação do Conrerp 6ª Região (SMC-CONRERP/6ª), que buscará regularizar a situação sem necessidade de autuação formal.

IV - Restando infrutífera a sessão de conciliação e mediação, ainda que por ausência do intimado, será lavrado o Auto de Infração (AI), nos termos da RN nº 46/2002 e alterações, instaurando-se o Processo Administrativo de Fiscalização (PAF).

Art. 16. O Processo Administrativo de Fiscalização (PAF) constitui a fase formal do processo de fiscalização e observará o seguinte rito procedimental:

I – Lavrado o Auto de Infração, o autuado será intimado para solucionar a irregularidade ou apresentar defesa administrativa no prazo fixado;

II – Expirado o prazo referido no inciso anterior, com ou sem apresentação de defesa, a Assessoria da Presidência colocará os autos conclusos à Presidência na data D+0;

III – A Presidência, na data D+1, determinará o encaminhamento dos autos à Procuradoria Jurídica para emissão de parecer jurídico e, no mesmo ato, designará o Relator do processo;

IV – O parecer jurídico será finalizado até a data D+3;

V – Recebido o parecer, a Assessoria da Presidência, na mesma data, colocará os autos conclusos ao Relator;

VI – O Relator, até a data D+5, deverá exarar voto fundamentado, encaminhando-o à Presidência, ou requerer diligências suplementares, nos termos do §4º do art. 10 da RN nº 46/2002, com as alterações vigentes;



CONSELHO REGIONAL
DE PROFISSIONAIS DE RELAÇÕES PÚBLICAS – 6ª REGIÃO

VII – Em D+6, a Presidência determinará o encaminhamento dos autos à Plenária subsequente, que deverá cancelar ou não o voto do Relator;

VIII – Da deliberação da Plenária será lavrada ata, cuja publicação no site oficial do Conrerp 6ª Região servirá como intimação formal da decisão ao autuado;

IX – O autuado poderá interpor recurso à instância superior, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da publicação, em conformidade com o art. 33 do Decreto nº 70.235/1972.

Parágrafo único: O crédito fazendário decorrente da fiscalização só poderá ser protestado e objeto de execução fiscal após esgotadas as medidas administrativas de resolução;

Art. 17. O procedimento de fiscalização e o PAF observarão os princípios do contraditório, da ampla defesa, da razoabilidade, da proporcionalidade e da eficiência administrativa, devendo ser priorizadas as medidas educativas e conciliatórias antes da aplicação de penalidades.

Art. 18. Todas as etapas dos processos aqui destacados deverão ser obrigatoriamente realizados, em sua parte operacional, pela Procuradoria do Conrerp 6ª Região, a fim de se evitar abusos e nulidades futuras;

Art. 19. É vedado ao setor administrativo influenciar, direcionar ou ingerir nos processos tributários e fiscalizatórios;

Art. 20. Eventuais créditos já protestados ou em execução fiscal deverão ser objeto de tentativa de mediação e conciliação;



CONSELHO REGIONAL
DE PROFISSIONAIS DE RELAÇÕES PÚBLICAS – 6ª REGIÃO

Art. 21. No caso dos processos de cobrança, o CONRERP 6 deverá, em até 30 dias após a publicação desta R.N., publicar Instrução Normativa com eventuais descontos e formas de parcelamento especiais conforme a etapa do processo de cobrança;

Art. 22. Para fins de padronização de prazos, adota-se a contagem em dias úteis (D+1, D+3 etc.), contados da data do primeiro evento (D).

Art. 23. A aplicação desta RN e de suas instruções normativas deverá observar os princípios que regem a administração pública, notadamente as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal;

Art. 24. Considerando que no momento da publicação desta R.N. já foram esgotadas as tentativas de cobrança extrajudicial dos débitos em atraso, o processo de cobrança deverá necessariamente se iniciar com a intimação dos profissionais para comparecimento na sessão de mediação e conciliação.

Art. 25. Para fins de aplicação desta Resolução Normativa, ficam definidos os seguintes prazos e diretrizes:

I - O Termo de Advertência lavrado no âmbito da fiscalização concederá ao advertido o prazo de 15 (quinze) dias para manifestação ou regularização voluntária da pendência, contado da data da intimação;

II - O Auto de Infração lavrado em processo administrativo tributário ou de fiscalização assegurará ao autuado o prazo de 30 (trinta) dias para pagamento, parcelamento ou apresentação de defesa administrativa, contado da data da notificação;

III - Os prazos internos de tramitação processual indicados nesta RN (D+0, D+1, D+3, D+5 e D+6) referem-se à sequência cronológica dos atos administrativos e poderão ser prorrogados por despacho fundamentado da autoridade competente, mediante justificativa formal de necessidade técnica, operacional ou legal.



CONSELHO REGIONAL
DE PROFISSIONAIS DE RELAÇÕES PÚBLICAS – 6ª REGIÃO

§ 1º A prorrogação dos prazos internos não poderá comprometer o direito de defesa ou causar prejuízo ao jurisdicionado.

§ 2º As comunicações e intimações serão preferencialmente eletrônicas, salvo impossibilidade técnica comprovada.

Art. 26. O tratamento de dados pessoais no âmbito desta Resolução observará a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), devendo constar nos autos a base legal, a finalidade, o período de conservação e as medidas de segurança adotadas.

Art. 27. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação;

Brasília, 10 de outubro de 2025

André Aureliano de Sousa
Presidente – Conrerp 6ª Região
Registro nº 1818

André Aureliano de Sousa
Presidente – Conrerp6 (6ª Região)